

Para: **Todas as Unidades de Saúde integradas no Serviço Regional de Saúde**

Assunto: **Regimes de Protecção Social na Função Pública**

Fonte: **Direcção Regional da Saúde**

Contacto na DRS: **Divisão de gestão e administração de pessoal**

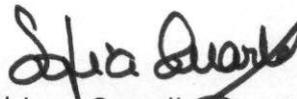
Class.:C/F.2010/4; C/F.2010/17

Considerando dúvidas suscitadas por diversas unidades de saúde, acerca dos regimes de protecção social na função pública e respectivos âmbitos de aplicação, bem como a quem cabe efectuar os respectivos processamentos, quando os haja;

Considerando que nesse sentido, se procedeu a auscultação junto da Direcção Regional de Organização e Administração Pública, para garantir clarificação e uniformidade de procedimentos;

Vimos por este meio divulgar a posição veiculada pela Direcção Regional de Organização e Administração Pública, que se remete em anexo, considerando-se assim desta forma respondidas todas as questões que foram dirigidas a este departamento sobre esta matéria.

A Directora Regional



Sofia Adriana Carvalho Duarte



Para: **Todas as Unidades de Saúde integradas no Serviço Regional de Saúde**

Assunto: **Regimes de Protecção Social na Função Pública**

Fonte: **Direcção Regional da Saúde**

Contacto na DRS: **Divisão de gestão e administração de pessoal**

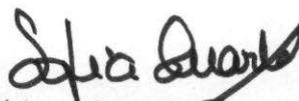
Class.:C/F.2010/4; C/F.2010/17

Considerando dúvidas suscitadas por diversas unidades de saúde, acerca dos regimes de protecção social na função pública e respectivos âmbitos de aplicação, bem como a quem cabe efectuar os respectivos processamentos, quando os haja;

Considerando que nesse sentido, se procedeu a auscultação junto da Direcção Regional de Organização e Administração Pública, para garantir clarificação e uniformidade de procedimentos;

Vimos por este meio divulgar a posição veiculada pela Direcção Regional de Organização e Administração Pública, que se remete em anexo, considerando-se assim desta forma respondidas todas as questões que foram dirigidas a este departamento sobre esta matéria.

A Directora Regional



Sofia Adriana Carvalho Duarte





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Direcção Regional de Organização e Administração Pública

Exm^a Senhora
Directora Regional da Saúde
Solar dos Remédios

9701-855 ANGRA DO HEROÍSMO

Sua Referência	Sua Comunicação de	Nossa Referência	Data
Nº DRS-Sai/2010/671	2010-02-04	Nº SAI-VPGR/2010/2453	2010-02-11
Procº		Procº 106-26/03	

ASSUNTO: REGIMES DE PROTECÇÃO SOCIAL NA FUNÇÃO PÚBLICA

Com referência ao assunto em epígrafe, informo V. Ex^a o seguinte:

1. O Decreto-Lei nº 89/2009, de 9 de Abril, aplica-se aos trabalhadores referidos no artigo 11º da Lei nº 4/2009, por força da remissão constante do artigo 2º daquele diploma, aplicando-se o Decreto-Lei nº 91/2009, de 9 de Abril, aos trabalhadores integrados no regime geral de segurança social.
2. Face à legislação actualmente em vigor e ao disposto na Circular Conjunta nº 1/DGO/DGAEP/ISS/2009, de 9 de Setembro, conclui-se que relativamente ao pessoal nomeado após o dia 1 de Janeiro de 2006, o regime a aplicar em matéria de faltas por doença do próprio é o constante dos artigos 29º e seguintes do Decreto-Lei nº 100/99, de 31 de Março, e alterações posteriores, pelo que competirá às entidades empregadoras o processamento da respectiva remuneração; quanto ao regime a aplicar em matéria de protecção na parentalidade, remete-se para o disposto na Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro, e na Lei nº 4/2009, de 29 de Janeiro, regulamentada pelos Decretos-Lei nº 89/2009 e 91/2009, ambos de 9 de Abril, aplicáveis, respectivamente, aos trabalhadores integrados no regime de protecção social convergente e aos trabalhadores integrados no regime geral de segurança social, sendo que, em relação aos primeiros, compete aos respectivos serviços o pagamento dos correspondentes subsídios, e, em relação aos



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Direcção Regional de Organização e Administração Pública

segundos, e tal como consta da mencionada Circular, compete aos serviços de segurança social o pagamento dos mesmos subsídios.

3. Relativamente à questão referente ao artigo 36º do Decreto-Lei nº 89/2009, de referir que os trabalhadores nomeados integrados no regime de protecção social convergente têm direito a faltar para prestar assistência a membros do agregado familiar, com base no artigo 85º do Regulamento do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas - RCTFP -, mantido em vigor pelo nº 4 do artigo 36º do DL nº 89/2009, sendo-lhes atribuído o subsídio previsto neste artigo, tendo os trabalhadores nomeados integrados no regime geral de segurança social direito a faltar para prestar assistência a membros do agregado familiar ao abrigo da referida legislação, não tendo, contudo, direito a subsídio substitutivo do rendimento de trabalho perdido, uma vez que o Decreto-Lei nº 28/2004, de 4 de Fevereiro, que regulamenta a protecção social na doença, não o prevê.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRECTOR REGIONAL


Victor Jorge Ribeiro Santos